



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL N° 102, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2022.

O **PREFEITO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública, na Modalidade **Pregão Presencial n° 023/2022**, Tipo Menor Preço, sob regime de execução indireta, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações, seus regulamentos, Lei Municipal n° 730/2013 e pelas disposições deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 07/11/2022.

HORÁRIO: 9:00 horas.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sito a Rua João José Briesch, n° 457 - Centro.

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente certame, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e intermediação de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores/empregados da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Canudos do Vale – RS, na aquisição de gêneros alimentícios in natura, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, nos termos e condições previstas neste instrumento convocatório e conforme especificações técnicas contidas no anexo I:

1.2 – Quantitativo estimado de beneficiários e empregados da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Canudos do Vale x estimativa de valor mensal do benefício:

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado	Percentual de Referência de Administração sobre valor Global
Servidores/ Empregados Municipais	R\$ 350,00	Até 120	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00	100,00%

Observação 1: O valor do benefício poderá variar, conforme a carga horária dos servidores e no caso de revisão dos valores pela Administração Municipal.

1.3 – A licitação será do tipo MENOR PREÇO, sendo que a adjudicação será feita pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (menor taxa de administração) a ser concedido na fatura, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 – O desconto da taxa de administração, se houver, será aplicado ao valor de referência global, demonstrado na proposta em moeda corrente e porcentagem, sendo aplicado quando da solicitação das cargas.

1.5 – O cartão eletrônico/magnético deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela LICITANTE que vier a ser contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios e correlatos, sem qualquer tipo de acréscimo de preço em relação ao pagamento à vista.

1.6 – A empregada pública Leane Cassuli Dalmoro, ocupante do emprego de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria da Administração, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

1.7 – A LICITANTE que vier a ser contratada deverá realizar a entrega dos cartões alimentação, de acordo com o Título 14 deste edital.

1.9 – O crédito dos valores à Contratada serão efetuados de acordo com o Título 12 deste edital.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.10 – É parte integrante deste objeto os equipamentos e ferramentas a serem utilizados, a mão de obra, material de proteção individual e coletiva, utensílios e transporte necessários à execução do objeto, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Canudos do Vale/RS.

1.11 – A LICITANTE que vier a ser contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo presente certame.

1.12 – Em subsídio ao presente edital se levará em conta também o código de defesa do consumidor.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, subscritos com os dizeres abaixo indicados:

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS

PREGÃO N° 023/2022

ENVELOPE N° _____

LICITANTE: _____

SENDO:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 – A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade original.

3.2 – A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar também:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

c) A empresa deverá apresentar declaração de que atende os requisitos de habilitação desse edital (Anexo 8).



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 – As Microempresas, Micro Empreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06 deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual e/ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

3.6 – As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior à de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), podem usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 – A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do item 1 – DO OBJETO deste Edital, ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá ser apresentada em percentual (%) da TAXA ADMINISTRATIVA e conter as seguintes informações:

a) razão social da empresa;

b) preço total, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto;

c) de maneira complementar, o percentual de desconto ofertado sobre o valor global da Licitação, se houver;

d) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 – O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho,



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.4 – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

5.5 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispões as especificações do bem/serviço licitado, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 – O MUNICÍPIO é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII da Constituição Federal.

5.8 – Para fins de pagamento e emissão de Nota Fiscal, caso a taxa ofertada seja igual a zero (0,00%), a CONTRATADA não cobrará qualquer valor extra, além das recargas, para a administração dos cartões, tendo o lucro apurado sobre a operação de compra;

5.9 – Para fins de pagamento e emissão de Nota Fiscal, caso a taxa ofertada seja negativa, esta diferença de valor será considerada como um desconto concedido em favor da CONTRATANTE, o qual será deduzido do valor bruto creditado como recarga no período.

5.10 – O valor percentual relativo ao desconto na Taxa de Administração, o qual será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.11 – A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

6 – DO DIREITO DE PREFERENCIA

6.1 – Este Pregão submete-se às regras relativas ao DIREITO DE PREFERÊNCIA, estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 – Encerrada a fase de lances e, havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1 – a microempresa, empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

6.3.2 – não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

7.2 – Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3 – A critério do pregoeiro, poderão ser aceitas todas as propostas dos licitantes.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, taxa “zero” e “negativa”, incidente sobre o valor total mensal estimado para contratação de R\$ 42.000,00, aceitando-se até duas casas decimais após a vírgula.

7.4 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.5 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra do licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.6.1 – Dada a palavra à licitante, esta disporá de 2 minutos para apresentar nova proposta.

7.7 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto, para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido valor mais vantajoso.

7.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o maior percentual apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade, decidindo motivadamente, a respeito.

7.13 – Verificada a aceitabilidade da proposta de maior percentual de desconto, o pregoeiro convocará os demais licitantes na sequência da classificação para, querendo, aumentar seu valor de desconto da proposta do licitante mais bem classificado.

7.14 – Será declarada vencedora a licitante que apresentar O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital.

7.15 – Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos;

c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não

atenderem aos requisitos do **item 5**;

e) as propostas que apresentarem cobrança de taxa para emissão de segunda via do cartão.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.16 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.17 – Encerrada a etapa de lances, e, havendo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão observados, antes da declaração dos vencedores, os critérios de preferência estabelecidos na Lei 123/2006, conforme descrito no Título 6 deste edital, caso haja empate ficto.

7.18 – Em caso de igualdade entre duas ou mais proposta, o desempate se dará por sorteio, determinado pelo pregoeiro e com a participação dos interessados.

7.19 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.20 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação:

Habilitação jurídica:

- 8.1.1 – Carteira de identidade dos sócios;
- 8.1.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.3 – Ato Constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleições de seus administradores;
- 8.1.4 – Contrato Social.
- 8.1.5 – Prova de inscrição no CNPJ;
- 8.1.6 - Alvará de Funcionamento.

Observação 1.: os documentos solicitados na Habilitação Jurídica e que já foram apresentados por ocasião do credenciamento estão dispensados de nova apresentação nesta fase.

Observação 2.: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto, o objeto social da licitante deve ser compatível com o objeto do presente certame.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.7 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

8.1.8 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal);

8.1.9 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da Licitante;

8.1.10 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da licitante;

8.1.11 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.12 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Declarações:

8.1.13 – Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, conforme Anexo 5;

8.1.14 – Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 6;

8.1.15 – Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, conforme Anexo 7;

8.1.16 – Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002; conforme Anexo 8;

Qualificação Técnica:

8.1.17 – Comprovante de registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – tanto na modalidade alimentação, nos termos do artigo 12, da Portaria n. 3/2002, do Ministério do Trabalho, cumprindo todas as disposições legais aplicáveis à matéria;

8.1.18 - Atestado(s) de capacidade técnica, no mínimo 02 (dois), conforme art. 30, inciso II e § 1º inciso I da Lei nº 8.666/93, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do certame;

Qualificação econômico-financeira:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1.18 - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a noventa (90) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e da proposta comercial;

8.1.19 – Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), que corresponde a 10% (por cento) do valor estimado para a contratação (R\$ 42.000,00x12= R\$ 504.000,00).

8.1.20 – Apresentação de Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício financeiro, em conformidade com as normas contábeis, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com termo de abertura e encerramento, devidamente registrados, no local e na forma que a lei exige para cada caso.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas deverão apresentar seus balanços na forma que prescreve a lei e normas contábeis.

8.1.21 - Comprovação de boa situação financeira da empresa através dos seguintes índices contábeis, os quais deverão ser maior ou igual a 01 (um):

- ILC: Índice de liquidez corrente;
- ILG: Índice de liquidez geral;
- GS: Grau de solvência.

ILC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou superior a } 1$
ILG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou superior a } 1$
GS=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou superior a } 1$

8.1.22 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade **fiscal e trabalhista**, previstos no edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.1.23 – Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.1.24 – O benefício de que trata o item 10.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.1.25 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.1.22, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

8.2 – A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 13.1, deste edital.

8.3 – Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

8.4 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.4.1 – Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 – Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

8.6 – Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada. Cópias com autenticidade original serão aceitas.

8.7 – A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes, vedando-se porém a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originalmente junto aos envelopes de n.º 01 ou 02 das licitantes.

8.8 – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

9 – DA ADJUDICAÇÃO:

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatorias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 – Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar razões de recurso, que somente serão aceitas via protocolo geral.

10.2 – Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.3 – Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.4 – A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5 – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 – Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

11.2 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual período, pelas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços propostos, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 – Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.4 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Janeiro de 2023, com possibilidade de renovação, conforme a legislação vigente.

12 – DO CREDITO DE VALORES MENSAIS DO VALE ALIMENTAÇÃO:

12.1 - O crédito dos valores à Contratada serão efetuados mensalmente, correspondente ao valor integral do vale-alimentação, no prazo de até 20 dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante recebimento pelo fiscal e pela Secretaria de Administração.

12.1 – Caso a taxa ofertada seja negativa, esta diferença de valor será considerada como um desconto concedido em favor da CONTRATANTE, o qual será deduzido do valor bruto creditado como recarga no período.

12.2 – Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

12.3 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4 – Poderá o Município de Canudos do Vale/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 – As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas por dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal de cada exercício financeiro, sendo as seguintes para o presente ano:

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – Manutenção Serviços da Câmara

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

0201 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.121.0003.2006 – Manutenção SEAD e Planejamento

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

0401 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0009.2008 – Manutenção Secretaria de Finanças

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

04.122.0008.2010 – Manutenção Secretaria de Obras e Interior

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.122.0008.2016 – Manutenção Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.122.0020.2020 – Manutenção Secretaria de Educação

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação rec. 0020MDE

12.361.0020.2021 – Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação rec. 0020MDE

12.365.0023.2022 – Manutenção Educação Infantil

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação rec. 0020MDE

08 – SECRETARIA DA SAUDE, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação rec. 0040ASPS

02 – ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0014.2024 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação rec. 0001

14 – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 – A licitante que vier a ser contratada deverá realizar a entrega dos cartões alimentação e respectivas senhas, de acordo com a demanda, após a assinatura do contrato, conforme a solicitação da fiscal do contrato.

14.2 – A licitante a ser contratada deverá realizar a entrega do primeiro pedido de fornecimento dos cartões alimentação no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme a solicitação da fiscal do contrato, após a emissão da Nota de Empenho, que será enviada por meio eletrônico, conforme cadastro da Contratada.

14.3 – Local para entrega: Secretaria de Administração/Recursos Humanos, sito na Rua João José Briesch, nº 457, Bairro Centro, Canudos do Vale/RS, de segunda a quinta-feira, no horário entre 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:45, e na sexta-feira, das 8:00 às 11:30.

14.4 – Os cartões deverão ser entregues com acompanhamento de um representante da Empresa devidamente identificado e uniformizado, para conferência dos mesmos.

14.5 – A licitante a ser contratada será responsável exclusivamente pelas despesas pertinentes ao frete, carga e descarga do produto, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos.

14.6 – Verificada a não conformidade de algum dos produtos, a licitante a ser contratada, deverá promover as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, em até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

14.7 – O objeto desta licitação será recebido pela servidora indicada no item 1.7 provisoriamente, no ato da entrega dos cartões, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado.

14.8 – O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do produto fornecido e consequente aceitação.

14.9 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado (inexecução contratual): multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS:

16.1 – Qualquer impugnação aos termos do presente edital, deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 16.3, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 – Das decisões proferidas, caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.3 – Eventuais impugnações a este edital ou recursos contra as decisões proferidas, deverão ser dirigidas à procuradoria do Município de Canudos do Vale/RS, devendo ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e 13h30min e 16h00min de segunda a quinta-feira, e das 08h00min às 11h30min na sexta-feira, junto ao setor de protocolo, situado na Rua João José Briesch, nº 457, Centro.

16.3.1 – As intenções de impugnação a este edital e/ou recursos contra as decisões proferidas, também poderão ser remetidas via correio, com ‘AR’ (obrigatoriamente), para o endereço Rua João José Briesch, nº 457, Bairro Centro, Canudos do Vale/RS, CEP 95933-000 A/C Departamento de Licitações e Contratos, que remeterá os documentos para protocolo. É indispensável constar no envelope a identificação do setor de destino, bem como a indicação da licitação e o intentado (‘impugnação’ e/ou ‘recurso’).

16.3.2 – O Departamento de Licitações e Contratos não se responsabilizará por documentos remetidos nos termos do item 16.3.1 e que pela falta/omissão de informações, não tenham sido protocolados nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3.3 – A tempestividade da impugnação e/ou recurso contra as decisões proferidas, quando remetidos nos termos do item 16.3.1, será julgada tendo como base a data de recebimento da correspondência.

16.4 – Não serão recebidas impugnações a este edital e/ou recursos contra as decisões proferidas remetidas por meio eletrônico, tipo e-mail, whatsapp, ou qualquer outro diferente do especificado neste edital.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Canudos do Vale, Setor de Licitações, sito à Rua João José Briesch, nº 547, no horário das 8h às 11:30h das 13:30h às 16:30h, de segundas as quintas feiras e das 8:00h às 11:30h em sextas feiras, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão, à disposição de todos os interessados no Município de Canudos do Vale, no Departamento de Licitações e Contratos.

17.3 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.

17.4 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.5 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.6 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17.7 - A Licitante a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica, até a assinatura do contrato, da existência de convênio com fornecedores de produtos alimentícios in natura ao Contratante, homogeneamente, distribuídos pelo Município de Lajeado e região do Vale do Taquari, sendo no mínimo, 01 (um) estabelecimento no município de Canudos do Vale, 60 (sessenta) estabelecimentos comerciais dentro do município de Lajeado, e, 80 (oitenta) estabelecimentos comerciais dentro do Vale do Taquari (sendo nesses 80 incluídos os estabelecimentos do município de Canudos do Vale e Lajeado). Obs.: no município de Lajeado o número poderá ser superior a 60, sendo somados nos 80 estabelecimentos do Vale do Taquari.

17.8 – São anexos indissociáveis deste Edital:

ANEXO I: Especificação Técnica.

ANEXO II: Modelo – Declaração de Informações.

ANEXO III: Modelo - Declaração de Representante da Empresa/ Termo de Credenciamento;

ANEXO IV: Modelo - Declaração de Enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO V: Modelo - Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VI: Modelo - Declaração de Inexistência de Parentesco;

ANEXO VII: Modelo - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Proposta e dos Documentos de Habilitação;

ANEXO VIII: Modelo - Declaração Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO IX: Modelo – Propostas;

ANEXO X: Minuta de Contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 24 de Outubro de 2022.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - QUANTO ÀS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1.1 - A Licitante a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica, até a assinatura do contrato, da existência de convênio com fornecedores de produtos alimentícios in natura ao Contratante, homogeneamente, distribuídos pelo Município de Canudos do Vale e região do Vale do Taquari, sendo no mínimo, 01 (um) estabelecimento no município de Canudos do Vale, 60 (sessenta) estabelecimentos comerciais dentro do município de Lajeado, e, 80 (oitenta) estabelecimentos comerciais dentro do Vale do Taquari (sendo nesses 80 incluídos os estabelecimentos do município de Canudos do Vale e Lajeado). Obs.: no município de Lajeado o número poderá ser superior a 60, sendo somados nos 80 estabelecimentos do Vale do Taquari.

1.2 - O Vale do Taquari é composto por 37 municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São Valentim do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália.

1.3 - O Contratante disponibilizará à Licitante a ser contratada os dados dos usuários para fornecimento dos cartões alimentação, bem como os limites de créditos mensais, em momento oportuno; Os dados dos usuários fornecidos pela Contratante deverão ser utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões alimentação, devendo ser mantidos em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros, pela Licitante que vier a ser contratada.

1.4 - O limite de crédito mensal por cartão alimentação será estipulado pelo Contratante, na forma da legislação municipal, sendo que a alteração desse limite deverá ser formalmente solicitada à Licitante que vier a ser contratada.

1.5 - A Contratada disponibilizará o crédito mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, entretanto, poderá ocorrer de duas formas, sendo:

1.5.1 - Renovação de forma manual: A data dos créditos varia, mensalmente, sendo que o Contratante deve efetuar a atualização dos valores pelo Sistema de Gerenciamento on line, com a utilização do login e senha, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para liberação dos créditos, e enviar um e-mail à CONTRATADA, informando a efetiva atualização dos valores e confirmando a data para os créditos; ou,

1.5.1 - Renovação de forma automática: Nesta modalidade, o Sistema de Gerenciamento on line disponibilizará os créditos nos cartões alimentação exatamente no mesmo dia fixo do mês. Caso o Contratante tenha algum ajuste de valores, este deverá ser feito pelo gestor responsável diretamente pelo Sistema de Gerenciamento on line, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para liberação dos créditos.

1.6 - A Licitante a ser contratada deverá fornecer os cartões alimentação, automaticamente, desbloqueado na data estabelecida, para utilização imediata na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme o limite de crédito estipulado pelo Contratante.

1.7 - Junto com o envio dos cartões alimentação, a Licitante a ser contratada remeterá a senha atribuída, em envelope individualizado e lacrado, o qual deverá ser aberto, única e exclusivamente, pelo usuário, bem como disponibilizará folder com orientações referentes ao uso dos cartões alimentação, mediante prévia aprovação do Contratante.

1.8 - Caso os cartões alimentação vierem com senhas bloqueadas, a Licitante a ser contratada



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deverá disponibilizar acesso de forma gratuita (através de 0800, site e/ou aplicativo) para desbloqueio das mesmas.

1.9 - O Contratante receberá os cartões alimentação e senhas e se responsabilizará pela guarda e efetiva entrega aos usuários, mediante assinatura em protocolo específico, disponibilizado pela Licitante a ser contratada.

1.10 - A Licitante contratada não poderá cobrar preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões alimentação, nem pela reemissão dos mesmos.

1.11 - Todo cartão alimentação e/ou senhas adicionais solicitadas à Licitante que vier a ser contratada deverão ser entregues ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação.

1.12 - A Licitante que vier a ser contratada disponibilizará comprovante da transação ao usuário do cartão alimentação, possibilitando verificar o saldo disponível, após a compra no estabelecimento comercial credenciado.

1.13 - A Licitante a ser contratada deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento on line, através de login e senha pessoal, ao responsável autorizado pelo Contratante, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: inclusão de servidores/empregados e valor de créditos, solicitação de segunda via e extratos, bem como realização de cancelamentos, bloqueios e desbloqueios.

1.14 - As despesas para adequações do Sistema de Gerenciamento on line da Licitante contratada, bem como do Sistema de Recursos Humanos utilizado pelo Contratante, caso necessárias, serão suportadas pela Licitante contratada.

1.15 - A Licitante a ser contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico e Serviço Via Internet (site e/ou aplicativo) para atendimento aos usuários do cartão alimentação, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, contemplando, no mínimo, serviços de suporte ao site, consultas de saldo e extrato de transações, serviços de cancelamento, bloqueio e desbloqueio de cartões, solicitações de novas senhas, possibilidade de sugestão de novos estabelecimentos comerciais e consulta atualizada de locais para compras, inclusive, os mais próximos à localização do usuário.

1.16 - Toda e qualquer comunicação formal com a Licitante a ser contratada, deverá ocorrer via e-mail oficial do Contratante, informado em contrato, de domínio oficial (.rs.gov.br) ou do e-mail funcional da fiscal do contrato indicado nas informações do Contratante no contrato.

2 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE A SER CONTRATADA:

2.1 - Administrar e gerenciar o cartão alimentação, junto ao Contratante.

2.2 - Fornecer os cartões alimentação, entregando-os na quantidade requisitada pelo Contratante, acompanhados de senha e folder explicativo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da solicitação do primeiro pedido.

2.3 - Disponibilizar, mensalmente, o crédito indicado pelo Contratante para cada cartão alimentação dos usuários.

2.4 - Providenciar extrato de utilização do cartão alimentação, sempre que solicitado pelo Contratante.

2.5 - Disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento on line, através de acesso à internet, com login e senha, para que o Contratante possa administrar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões alimentação dos usuários, junto com a Licitante a ser contratada.

2.6 - Oferecer rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta-corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato.

2.7 - Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico e Serviço Via Internet (site e/ou aplicativo) para atendimento aos usuários do cartão alimentação.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.8 - Orientar os servidores/empregados quanto à correta utilização do cartão alimentação, em conjunto com o Contratante.
- 2.9 - Repor cartões alimentação, sempre que solicitado pelo Contratante, sem qualquer despesa para o Contratante, quando ocorrer perda, extravio, furto ou roubo, bem como emitir nova senha, num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.
- 2.10 - Substituir os cartões alimentação com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sempre que solicitado pelo Contratante, sem qualquer despesa para o Contratante, num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.
- 2.11 - Emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados, que será enviada ao Contratante.

3 - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Comunicar toda e qualquer informação necessária sobre os usuários, para fins de fornecimento do cartão alimentação e respectiva senha, mantendo-a sempre atualizada, junto à Licitante a ser contratada.
- 3.2 - Requisitar os cartões alimentação aos usuários.
- 3.3 - Informar o limite e a data da liberação dos créditos dos cartões alimentação, com 05 (cinco) dias de antecedência.
- 3.4 - Entregar o cartão alimentação e a respectiva senha aos usuários, orientando-o a efetuar a conferência dos dados nele inseridos.
- 3.5 - Orientar o usuário quanto ao uso correto do cartão alimentação, em conjunto com a Licitante a ser contratada, ressaltando a importância do sigilo da senha e conferência dos dados das transações nos estabelecimentos comerciais credenciados.
- 3.6 - Orientar o usuário quanto à obrigação de comunicar a perda, extravio, dano, furto ou roubo do cartão alimentação ao Contratante ou Licitante que vier a ser contratada.
- 3.7 - Efetuar o bloqueio do cartão alimentação no Sistema de Gerenciamento on line, nos casos em que for comunicada a perda, extravio, dano, furto ou roubo do cartão alimentação.
- 3.8 - Receber e efetuar o pagamento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

4 - OBSERVAÇÕES:

- 4.1 - Deverão ser atendidas as condições e restrições estabelecidas na Portaria nº 672/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, a qual regulamenta o Programa e Alimentação Trabalhador, no Decreto Federal nº 10854/2021 e demais legislações pertinentes.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Juntar procuração, se for o caso.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

**MODELO – DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE
DA EMPRESA TERMO DE
CREDENCIAMENTO**

..... dede 2022.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e intermediação de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores/empregados da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Canudos do Vale – RS, na aquisição de gêneros alimentícios in natura, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

Designação de Representante.

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade nº....., na qualidade de responsável legal pela empresa CNPJ nº, vem , pela presente informar a Vossa Senhoria que o Sr., carteira de identidade nº, é a pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome e assinatura do Representante indicado

Observação: A apresentação deste documento deverá ser fora dos envelopes.
Não é obrigatória a apresentação desta designação, porém, não será permitido efetuar manifestações durante as sessões de abertura dos envelopes.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS/ME,
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL/MEI E/OU EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE/EPP**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) DECLARA, para fins do disposto no Presente Processo licitatório, Edital de Pregão Presencial N°/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() é considerada MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar N° 123/2006;

() é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar N° 123/2006;

() é considerada MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme artigo 18-A § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... dede 2022.

Nome e Assinatura do Rep. Legal da Empresa

Nome e Assinatura do Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Sr. Presidente:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... dede 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VI

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO PRESENCIAL N°/2022

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA que:

1 - Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale - RS ou responsável pela licitação.

2 - Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale ou responsável pela licitação.

Por ser verdade assina a presente.

..... dede 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VII

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR ESTE ANEXO FORA DOS ENVELOPES

**MODELO – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA
PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

..... dede 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VIII

**MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº
_____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins
do disposto no artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IX

MODELO – PROPOSTA

Ao

Exmo. Sr. Pregoeiro

Canudos do Vale – RS

Apresentamos abaixo nossa proposta para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e intermediação de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores/empregados da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Canudos do Vale – RS, na aquisição de gêneros alimentícios in natura, na rede de estabelecimentos comerciais.

CRENCIADOS, englobando todos as disposições aludidas conforme edital e seus anexos e declaramos que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, e estamos de acordo com as normas e condições exigidas no Edital de Pregão Presencial n°/2022 e seus anexos, nos termos da Leis Federais n° 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações, Lei Municipal n° 730/2013 e demais regulamentos sobre a matéria.

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, materiais, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Taxa de Administração (%)	Valor anual total estimado do desconto	Valor anual total estimado a ser repassado
1	120	Und.	Recarga em Cartão Vale-alimentação Fornecimento mensal de vale-alimentação, com prestação de serviços de administração, gerenciamento, fornecimento e intermediação de cartões alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores/empregados da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Canudos do Vale – RS, na aquisição de gêneros alimentícios in natura, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.	X X	X X	X X

GARANTIA:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Declaramos que se comprometemos a efetuar a substituição de qualquer produto entregue em desacordo com o previsto nos termos do Edital, arcando com todos os custos envolvendo a referida substituição.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Nossa empresa compromete-se a entregar o objeto desta licitação, conforme disposições do Edital, no local requerido, após o recebimento do empenho e conforme cronograma fornecido pelo fiscal do contrato.

DO PAGAMENTO

Declaramos estar cientes e de acordo com a forma de pagamento proposta no Edital de Licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

A empresa está ciente e garante que o(s) serviço(s) será(ão) prestados em conformidade com as disposições contidas no Edital.

..... dede 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo com CNPJ



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2022.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch nº 457 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE:..... Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ nº, empresa estabelecida na – RS, neste ato representado pelo Senhor, residente e domiciliado Município de – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 391/2022 e Licitação Pública realizada na Modalidade Pregão Presencial Nº/2022**, regendo-se pelas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e intermediação de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, nos termos e condições previstas no Pregão Presencial referido e conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Taxa de Administração (%)	Valor anual total estimado do desconto	Valor anual total estimado a ser repassado
1	120	und	Recarga em Cartão Vale-alimentação. Fornecimento mensal de vale alimentação, com prestação de serviços de administração, gerenciamento, fornecimento e intermediação de cartões alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores empregados da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Canudos do Vale – RS, na aquisição de gêneros alimentícios in natura, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.	XX	X X	XX

§1º - Os cartões serão utilizados exclusivamente na compra de gêneros alimentícios e correlatos e só poderão ser utilizados em estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada, distribuídos pelo Município de Canudos do Vale, Lajeado e Região do Vale do Taquari.

§2º - A Contratada deverá fornecer os cartões eletrônicos, magnéticos, com chip ou de tecnologia adequada, com senhas atribuídas aos usuários dos cartões alimentação para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastradas para fornecimento de alimentação, sendo esta responsável pela administração e gerenciamento dos cartões junto ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§3º - A contratada deverá repassar o valor total do vale-alimentação de forma integral aos beneficiados, sem nenhum desconto ou taxa.

§4º - A Contratada deverá:

a) disponibilizar via internet sítio para consulta de locais cadastrados para a utilização do cartão, do histórico de compras, do saldo do cartão, dentre outras pertinentes;

b) disponibilizar número telefônico para Central de Atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas, bem como deverá constar no sítio acima mencionado, campo próprio para a consulta de dúvidas e relatar problemas;

c) quanto aos prazos, a CONTRATADA terá até 03 (três) dias úteis para responder eventuais dúvidas e solucionar os problemas encaminhados via sítio e 01 (um) dia útil para remissão de senhas. Os cartões poderão ser fornecidos na versão magnéticos ou com chip de segurança, terão troca assegurada em até 05 (cinco) dias úteis quando houverem problemas na leitura/aceitação dos mesmos;

d) a Contratada disponibilizará gratuitamente senha e cartões, se estes forem extraviados, inutilizados, furtados, roubados serão restituídos aos beneficiários sem taxas de cobranças para fornecimento de segunda via aos mesmos ou ao Município e os créditos existentes naquele cartão, deverá ser repassado à nova unidade fornecida;

§5º - O percentual da taxa de administração corresponde ao desconto a ser concedido ao Contratante, mensalmente, sobre o valor total estimado do vale-alimentação.

§6º - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente o crédito mensal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, através de informações recebidas do Contratante para cada cartão, que poderão ser comunicadas das seguintes maneiras:

I - Renovação de forma manual: A data dos créditos varia, mensalmente, sendo que a Contratante deve efetuar a atualização dos valores pelo Sistema de Gerenciamento on line, com a utilização do login e senha, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para liberação dos créditos, e enviar um e-mail à Contratada, informando a efetiva atualização dos valores e confirmando a data para os créditos; ou,

II - Renovação de forma automática: Nesta modalidade, o Sistema de Gerenciamento on line disponibilizará os créditos nos cartões alimentação exatamente no mesmo dia fixo do mês. Caso a Contratante tenha algum ajuste de valores, este deverá ser feito pelo gestor responsável diretamente pelo Sistema de Gerenciamento on line, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para liberação dos créditos.

§7º - A Contratada responderá por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou que inviabilizem a correta utilização dos cartões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

2.1 - A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

2.2 - No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Contratante.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do Contratante assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo Único - A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Leane Cassuli Dalmoro, empregada pública da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS CARTÕES.

4.1 - A emissão dos cartões alimentação deverá ser realizada pelo Sistema de Gerenciamento da Contratada, disponibilizando acesso ao sistema de gerenciamento do cartão-alimentação ao Contratante, onde será possível requerer a emissão dos cartões após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

Parágrafo Único - A Contratada deverá disponibilizar ao responsável autorizado pelo Contratante, acesso ao gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob inteira responsabilidade do Contratante toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1 - A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo estimado dos serviços cotados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 - Os primeiros cartões deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

§ 1º - Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração E Planejamento, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua João José Briesch, nº 457, Bairro Centro, Canudos do Vale - RS, de segunda a quinta feira, no horário entre 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:45, e na sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas, em envelope lacrado, com o acompanhamento de um representante da Contratada devidamente identificado e uniformizado, para conferência dos mesmos.

§ 2º - Com o envio dos cartões, a Contratada deverá remeter ao Contratante folheto explicativo e a senha atribuída para cada um dos cartões com numeração sequencial, em envelope individualizado e lacrado com o nome do usuário e respectiva validade, o qual deverá ser aberto única e exclusivamente pelo usuário.

§ 3º - A Contratada deverá fornecer os cartões alimentação automaticamente desbloqueados nas datas estabelecidas para a utilização imediata na rede de estabelecimentos comerciais conveniados. Caso os cartões venham com senhas bloqueadas, deverá disponibilizar acesso de forma gratuita (através de 0800), para desbloqueio dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – São obrigações do Contratante:

a) repassar toda e qualquer informação sobre os usuários, para fins de fornecimento do cartão-alimentação e respectiva senha, mantendo-a sempre atualizada junto à Contratada



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) requisitar os cartões de alimentação aos usuários;
- c) informar o limite e a data da liberação dos créditos dos cartões alimentação com 05 (cinco) dias de antecedência;
- d) a efetiva entrega dos cartões e senhas aos usuários;
- e) orientar o usuário quanto ao uso correto do cartão-alimentação, quanto à obrigação de comunicar sobre a perda, extravio, dano, furto ou roubo ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS VALORES.

8.1 - O Contratante repassará à Contratada os valores estimados de acordo e constantes na cláusula primeira do presente contrato.

§ 1º - O valor da taxa de administração mensal será de **xxxx %** aplicado sobre o valor total da fatura, referente aos créditos disponibilizados nos cartões alimentação requisitados mensalmente pelo Contratante, sendo o repasse do valor mensal, no prazo de até 20 (vinte) dias após prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, recebida pelo fiscal do contrato e pela Secretária de Administração e Planejamento.

§ 2º - Quando da emissão do Empenho, uma cópia será enviada à empresa, automaticamente para o e-mail cadastrado. Consultas dos empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas por meio do site www.canudosdovale.rs.gov.br, clicando em Portal da Transparência, "Empenhos Orçamentários".

§ 4º - Somente será autorizado o pagamento a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Canudos do Vale - RS.

§ 5º - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.

§ 6º - A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Presencial nº 023/2022, sob pena de rescisão do contrato.

§ 7º - Poderá o Contratante compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS.

9.1 - O período do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2023, podendo ser renovado por iguais períodos, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ou ser rescindido a qualquer momento, se os serviços não estiverem a contento, tendo sua eficácia a contar da publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 1º - O prazo para início dos serviços será após a assinatura do contrato e comunicação do responsável para início dos serviços.

§ 2º - Para a assinatura do contrato a CONTRATADA apresenta a apólice de seguro garantia nº, no valor de R\$ (.....reais) correspondentes a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato e a lista de estabelecimentos comerciais cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO.

10.1 - O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, mensalmente e, definitivamente, ao término do contrato, desde que nada conste em desabono.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1 - A recusa injustificada da empresa em prestar os serviços de conformidade com a proposta classificada na licitação, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) executar o contrato com atraso injustificado (inexecução contratual): multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o limite de 30%;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 - O Contratante poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;

b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da Contratada, na forma da Lei;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

d) Constatação de que a contratada perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo único – No caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada, nas condições previstas em lei, no presente Contrato e no Pregão Presencial nº 023/2022, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

13.1 - As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta de dotações constantes no orçamento de cada exercício financeiro, sendo no presente ano por conta das seguintes:

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – Manutenção Serviços da Câmara

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

0201 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.121.0003.2006 – Manutenção SEAD e Planejamento

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

0401 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0009.2008 – Manutenção Secretaria de Finanças

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

04.122.0008.2010 – Manutenção Secretaria de Obras e Interior

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.122.0008.2016 – Manutenção Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.122.0020.2020 – Manutenção Secretaria de Educação

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação rec. 0020MDE

12.361.0020.2021 – Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação rec. 0020MDE

12.365.0023.2022 – Manutenção Educação Infantil



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação rec. 0020MDE
08 – SECRETARIA DA SAUDE, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde
3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação rec. 0040ASPS
02 – ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0014.2024 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação rec. 0001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

14.1 - Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Pregão Presencial nº 023/2022 e a proposta vencedora para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Canudos do Vale,de de 2022.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____